

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Goiânia/GO, 14 de setembro de 2020.

Ao Senhor

**Luciano de Lima Guimarães**

Presidente

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR

**Assunto:** Interrupção do funcionamento do SICCAU.

Senhor Presidente,

Os **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, representados, neste ato, por seus Presidentes signatários, servem da presente para proceder à **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** de V.Sa., em virtude dos fatos a seguir aduzidos:

O Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), gerido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), pela segunda oportunidade em um período de menos de 2(dois) meses, vem apresentando indisponibilidade de acesso às suas funcionalidades. As falhas impedem que os profissionais emitam, dentre outros, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), um dos requisitos indispensáveis para o regular exercício da profissão.

Nos últimos dias, os atendimentos dos CAU/UFs receberam incontáveis queixas de profissionais acerca da narrada indisponibilidade do sistema eletrônico, e são notórios os graves prejuízos e transtornos causados tanto aos registrados quanto a estes Conselhos.

O SICCAU é um Serviço Compartilhado Essencial, compreendido no Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), para o qual os CAU/UFs cumprem fielmente sua obrigação de repasse dos valores a que lhe cabem, conforme Resolução CAU/BR nº 126, de 15 de dezembro de 2016. Por outro lado, o CSC não vem cumprindo com uma das principais obrigações que dele se espera: fornecer um serviço ininterrupto.

O SICCAU é um serviço público prestado pela administração, que, como reconhecido pela citada Resolução CAU/BR nº 126/2016, é essencial aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e aos profissionais registrados. Dado a sua natureza, relevância e imprescindibilidade para os administrados, é um serviço que não pode ser interrompido, por força do princípio da continuidade do serviço público, contemplado no ordenamento jurídico no artigo 175, IV, da Constituição da República e no §1º, do artigo 6º, da Lei nº 8.987/1995.

Ainda que a interrupção tenha decorrido por razões de ordem técnica (introdução das alterações trazidas pela Resolução CAU/BR nº 184/2019), extrapola os limites da razoabilidade a duração de uma indisponibilidade, programada para ocorrer apenas durante o feriado prolongado entre 05/09/2020 e 07/09/2020, perdurar até a presente data, uma semana depois, o que constitui, certamente, descontinuidade injustificada do serviço.

Pelo exposto, considerando a necessidade do funcionamento pontual e regular do SICCAU e demais serviços prestados pelo CSC-CAU, cuja interrupção acarreta em diversos transtornos aos arquitetos e urbanistas e aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU-UFs), fica V.Sa. **NOTIFICADO** a (i) imediatamente tomar medidas para o reestabelecimento e pleno funcionamento do Sistema SICCAU, sob pena de suspensão dos repasses pelos CAU/UFs para custeio do CSC-CAU, caso não seja restaurada a indisponibilidade do sistema no prazo de 24(vinte e quatro) horas do recebimento da presente; bem como a (ii) abster-se de adoção de novas medidas que possam implicar em nova interrupção de tais serviços em dias úteis.

O não atendimento dos termos da presente notificação ensejará na adoção de todas as medidas cabíveis na esfera Administrativa e Judicial, a fim de que os Notificantes tenham seus direitos resguardados.

Atenciosamente,

**Arq. e Urb. Arnaldo Mascarenhas Braga**  
Coordenador do Fórum de Presidentes – Gestão 2020 e Presidente do CAU/GO

**Jean Faria Dos Santos**  
Presidente do CAU/AM

**Daniel Mangabeira Da Vinha**  
Presidente do CAU/DF

**Liane Becacici Gozze Destefani**  
Presidente do CAU/ES

**Danilo Silva Batista**  
Presidente do CAU/MG

**Luis Eduardo Costa**  
Presidente do CAU/MS

**Rafael Amaral Tenório De Albuquerque**  
Presidente do CAU/PE

**Margareh Ziolla Menezes**  
Presidente do CAU/PR

**Jorge Romano Netto**  
Presidente do CAU/RR

**Helenice Macedo do Couto**  
Presidente do CAU/RS

**José Roberto Geraldine Junior**  
Presidente do CAU/SP

**Silênio Martins Camargo**  
Presidente do CAU/TO